**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS**:

1. **Processo Administrativo:** Contrato - nº 0607172-48 - FINISA

2. **Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras

3. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Servidor(a)** | **Função** |
| Maria de Lourdes Almeida Marcone | Secretária de Obras |
| Cláudia Janz da Silva | Secretária da Administração |
| Patrícia de Oliveira Pedroso | Secretária de Planejamento |
| José Fernandes da Silva Neto | Diretor do SAAE |
| Wagner Toma | Chefe do Setor de Engenharia do SAAE |

4. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de uma Casa Química em estrutura convencional de alvenaria e estrutura em concreto armado, instalações hidráulicas, elétricas e de esgoto; do cercamento com alambrado com 2 portões em postes de concreto e telas metálicas e cercamento de muro em uma das laterais e nos fundos com bloco de concreto; da execução de piso sextavado de concreto em toda área interna no poço artesiano; da execução da tubulação hidráulica da ligação do poço artesiano ao reservatório apoiado e da Pintura do reservatório em concreto armado apoiado e do reservatório em aço elevado. Incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Casa Química é um conjunto de dependências da ETA que cumpre funções auxiliares, direta ou indiretamente ligadas ao processo de tratamento.

**II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**:

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput,§1º e incisos do Decreto Municipal):**

A relevância do projeto de construção de uma Casa Química e dos demais serviços citados no objeto surgiu devido à construção de um Poço Artesiano profundo que está sendo executado no local. Sendo assim necessário a construção da mesma para manter a qualidade no atendimento continuo, através do tratamento e desinfecção da água que sai do poço, passando pelos reservatórios e indo as redes de abastecimento público.

Atualmente a prestação de serviços acontece da seguinte forma: o local possui um reservatório apoiado com capacidade de armazenamento de 500.000 litros de água, e também um reservatório elevado em estrutura metálica com capacidade de armazenamento de 100.000 litros de água. Todo abastecimento é realizado por uma tubulação de linha de recalque localizado na ETA (Estação de Tratamento de água) percorrendo uma distância de aproximadamente 2 km entre a ETA e os Reservatórios, havendo assim constantes rompimentos da tubulação e gerando a interrupção do abastecimento das residências localizadas na Zona Sul.

Por isso que está em execução a perfuração de um Poço Artesiano profundo localizado ao lado dos reservatórios, e com a implantação do poço, há a necessidade da construção da química que será o local onde os produtos químicos e dosadores estarão armazenados. É o local de controle de tratamento, operação e manutenção de todo o sistema de abastecimento. Com isso ficará o abastecimento com a garantia de uma qualidade de água potável a população.

Também com a implantação de alambrados e muros, todo os equipamentos ficarão protegidos de vandalismo e de qualquer outro possibilidade de pessoas não autorizadas entrarem dentro do local do abastecimento.

Em relação a execução de piso intertravado em concreto em toda área interna, isso facilitará todo o processo de manutenção e operação do local.

Também com a pintura dos reservatórios, trata-se da manutenção corretiva de defeitos existentes, assim como irá atender as exigência do Cispar, na qual determina que todo o sistema de abastecimento deverá estar bem claro a toda a população qual a capacidade de armazenamento que os reservatórios possuem.

O inciso I do artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que a propriedade é um direito real. O artigo 1.228 desse código fixa que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

O artigo 10 da Lei nº 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O inciso I desse artigo fixa que é ato de improbidade facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial dessas entidades.

1. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II):**

A presente contratação não encontra-se cadastrada no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PAC) de 2023 em seq.19 da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, havendo portanto a necessidade da incorporação da mesma no PAC de 2024, período a qual será executado o objeto proposto, havendo assim a disponibilidade orçamentária para execução da obra.

O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PAC) é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III):**

Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

**3.1. Requisitos Básicos:**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes recomendações básicas:

**3.1.1.** Local da execução dos serviços*:* Rodovia Deputado Dino Veiga, PR 436, Poço Cryspi – Município de Bandeirantes/PR;

**3.1.2.** A definição dos serviços a serem executados devem estar de acordo de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no contrato de prestação de serviços da futura contratação, bem como deve estar atreladas com todo o projeto básico, respectivo memorial e especificações técnicas inclusos ao presente, concomitantemente com as respectivas relações de materiais a serem aplicados e/ou substituídos, com padrão de acabamento, bem como com as especificações e condições locais onde serão executadas as obras, para poder desenvolver o projeto executivo que norteará a construção;

**3.1.3.**A definição da metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

**3.1.4.**A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, estão definidos no cronograma físico-financeiro da obra, conforme documentação inclusa;

**3.1.5.**O responsável técnico da empresa contratada, deverá coordenará a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a fiscalização da contratante, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra;

**3.1.6.** A contratada deverá apresentar **c**ertidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/ CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução CONFEA Nº 1137 de 31/03/2023, artigo 5º;

**3.1.7.** A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

**3.1.8.** A contratada deverá apresentar, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

**3.1.8.** A contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

**3.1.9.** Não será admitida a subcontratação.

**3.1.10.** Os serviços serão executados, dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a Contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**3.1.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.1.12**. Na execução da obra é importante que a contratada providencie o canteiro de obras, de acordo com as recomendações da NR 18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), contendo as instalações compatíveis com os serviços a serem executados e necessárias ao bom andamento da obra. Serão de responsabilidade da contratada todas as ligações provisórias necessárias, inclusive, financeiro, junto aos órgãos competentes, tais como água, luz, esgoto, telefone, pluvial, entre outras, bem assim, as ligações definitivas ao término da obra, de acordo com o caderno técnico - "Obras Públicas, recomendações básicas e fiscalização de Obras de Edificações Públicas. 4º edição/TCU".**3.1.13**. A contratada deve apresentar prévia inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, quando assim determinar a legislação;

**3.1.14.** Após a conclusão da obra a contratada deve apresentar:

II - a comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

III - a comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;

IV - A emissão da Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário.

**3.2. Requisitos Legais:**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

**3.2.1.** Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/ 2007 - Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

**3.2.2.** Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**3.2.3.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

**3.2.4.** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

**3.2.5.** Lei n° 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

**3.2.6.** NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade); **3.2.7.**  Na cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);

**3.2.8.** Lei nº 19.449 - 05 de abril de 2018 que dispõe quanto as diretrizes técnicas previstas nas Notas Técnicas Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

**3.2.9.** Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**3.2.10.** Resolução nº 0389/2006 (Publicada no DOE – 7248, de 16/06/2006 páginas 43, 44 e 45) que Norma Operacional para Aprovação de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde.

**3.2.11.** ABNT NBR 1216:1992.

**3.3. Requisitos Gerais:**

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

**3.3.1.** Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

**3.3.2.** Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

**3.3.3.** Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

**3.3.4.** Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

**3.3.5.** Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

**3.3.6.** Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

**3.3.7.** Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

**3.3.8.** Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;

**3.3.9.** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**3.3.10.** Observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução contratual.

**III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (ARTIGO 15, §1º, V E VI)**:

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V):**

Há uma gama de Empresa de Engenharia no mercado nacional tornando frequente e trivial a Contração de Empresa de Engenharia para realização de Obras e Serviços por Empreitada Global, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosa da Administração Pública; além disso tal processo de pleito é regido por protocolos consolidado nos Setores de Licitação propiciando transparência e legalidade ao rito.

1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI):**

A estimativa de preços da contratação deverá ser compatível com o objeto proposto, bem como demais critérios do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal do Programa FINISA Contrato - nº **0607172-48 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**

Ainda com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal. Também deverão ser utilizadas as Tabelas da SANEPAR-PR, como parâmetros de referência por se tratar de obras de saneamento.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

O Valor Estimado Global para contratação, conforme projeto Básico, bem como demais critérios do convênio firmado com FINISA, foi de **R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais),** podendo haver a variação do valor em um intervalo de amplitude de 10%.

Observamos que o valor exato da obra, deverá ser apresentado no Termo de Referência, assim como a planilha orçamentária oriunda de cotações e de tabelas referencias paras as obras e serviços de engenharia, como as Tabelas SINAPI, SICRO, etc.

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15):**

A solução principal que haveria de ser estudada neste Estudo Técnico Preliminar seria em regra referente a análise de alternativas à construção da casa química com os demais serviços citados no projeto.

A solução escolhida para a construção da casa química foi o método convencional em alvenaria e concreto armado, tendo em vista que na cidade de Bandeirantes e na região, existirem mão de obra específica para esta metodologia construtiva. Outras tipologias construtivas como paredes pré-moldadas, steel frame, estruturas metálicas são tecnologias que não possuem compatibilidade com o objeto proposto.

● Casa Química - Vantagens: facilidade na aquisição de mão de obra para esta tipologia de edificação. Desvantagem: Não há.

● Bloco sextavado de concreto – Vantagens: duração, ambientes mais frescos, manutenção facilitada, ecologicamente correto, instalação rápida e prática, drenagem de água. Desvantagens: não possui aspecto cultural na região.

● Alambrados – Vantagens: custo benefício, versatilidade, transparência visual, durabilidade, fácil instalação. Desvantagem: menor privacidade.

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES |
| 2 | INFRAESTRUTURA |
| 3 | SUPER ESTRUTURA |
| 4 | ALVENARIA |
| 5 | REVESTIMENTOS |
| 6 | PISOS |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS |
| 8 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS |
| 9 | PINTURA |
| 10 | ESQUADRIAS |
| 11 | COBERTURA |
| 12 | INSTALAÇÕES EXTERNAS |
| 13 | INSTALAÇÕES DE LIGAÇÃO DO POÇO AO RESERVATÓRIO |
| 14 | LIMPEZA DE OBRA |

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta mediante processo licitatório por CONCORRÊNCIA.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida**:

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII):**

Considerando que foi formalizado convênio entre o executivo municipal e o governo do Federal, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando possibilitar a construção da Casa Química e os demais serviços previstos no Projeto Básico, temos que a etapa da escolha de solução restou superada o que poderá ser auferido através do Contratonº 0607172-48, ao que passamos apenas a tecer comentários quanto a indicação do procedimento a ser adotado quando da contratação da empresa para construção acima disposto como ser o da concorrência.

A obra deverá se dar em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos e especificações técnicas. As planilhas orçamentárias e demais tabelas de custos foram elaboradas seguindo todos os desembolsos necessários para investimento dos serviços, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, por meio de contratação(ões) de empresa(s) de engenharia e/ou arquitetura.

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido tanto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, como na atual NLL n° 14.133 de 1º de abril de 2021, ao que em virtude da proximidade do período de transição das normas daremos enfoque.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação).

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII):**

Dada a natureza do presente objeto, não é tecnicamente viável o seu parcelamento. Pois na sua execução, todas as etapas são compostas de serviços inter-relacionados e de domínio dos participantes do certame, a aplicação do princípio de parcelamento neste quesito mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, podendo gerar divisão de responsabilidades, atrasos e, consequentemente, prejuízo financeiro.

Sendo assim, entende-se como necessária e vantajosa o não parcelamento, por concentrar em uma única planilha orçamentária os valores apresentados pelos licitantes, o critério adotado pela Administração Pública.

Este entendimento atende ao princípio da economicidade e eficiência.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI):**

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

**4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX):**

A contratação demandada no presente implicará na resolução de problemas de carências relacionadas ao abastecimento de água na Região Sul do município aos usuários, no intuito de garantir a continuidade, regularidade e melhorias no sistema de atendimento, de forma a promover saúde, conforto e qualidade de vida à população Bandeirantense.

**5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X):**

**5.1.** Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

**5.2.** Elaboração do Edital de Licitação, entre outros.

**5.3.** Elaboração de contrato;

**5.4.** Acompanhamento da execução do contrato e realizar as medições, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);

**5.5.** Receber o objeto da contratação.

1. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII):**

Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

**6.1.** A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato;

**6.2.** A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**6.3.** No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS);

**6.4.** A Contratada deverá também dispor e apresenta o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

**6.5.** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**6.6.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**6.7.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

**6.8.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(Vl)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

**V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ARTIGO 15,§1º, XIII):**

Considerando que foi formalizado convênio entre o executivo municipal e o governo do Federal, através do Programa FINISA através do Contratonº 0607172-48 visando possibilitar a construção da Casa Química , do cercamento com alambrado e cercamento de muro de bloco de concreto; da execução de piso sextavado de concreto, da execução da tubulação hidráulica da ligação do poço artesiano ao reservatório apoiado e da Pintura do reservatório em concreto armado apoiado e do reservatório em aço elevado, temos que a etapa da escolha de solução restou superada o que poderá ser auferido através do disposto no Programa FINISA, ao que passamos apenas a tecer comentários quanto a indicação do procedimento a ser adotado quando da contratação da empresa para construção acima disposto como ser o da concorrência.

Analisando apenas os critérios de conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa) e sem adentrar nos méritos da análise de legalidade, cuja competência é da Procuradoria Jurídica Municipal, entendemos pela viabilidade da contratação da obra em questão, que deve se dar através de certame licitatório CONCORRÊNCIA regido pela lei 8.666/93 ou a que lhe substituiu Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021 , o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, e o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Por fim, caso o Ordenador de Despesas acate as conclusões e levantamentos realizados neste estudo técnico, o setor competente poderá utilizar as informações presentes neste planejamento prévio para realizar o Projeto Básico/ Termo de referência da licitação a ser realizada.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, e o retorno do investimento apontado no estudo técnico e econômico do investimento na construção da casa química, cercamento, pisos sextavados e pintura dos reservatórios. A solução escolhida atende à frente das necessidade no qual se destina.

A viabilidade da contratação prioriza alcançar, da melhor forma possível os interesses público e a melhoria no atendimento do abastecimento público a população.

Bandeirantes, 07 de dezembro de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Servidor(a)** | **Função** | **Assinatura** |
| Maria de Lourdes Almeida Marcone | **Secretária de Obras** |  |
| Cláudia Janz da Silva | **Secretária da Administração** |  |
| Patrícia de Oliveira Pedroso | **Secretária de Planejamento** |  |
| José Fernandes da Silva Neto | **Diretor do SAAE** |  |
| Wagner Toma | **Chefe do Setor de Engenharia do SAAE** |  |